

CONTRATO ISEP/eHOSPITAL4FUTURE/59564/2023

Entre, o **INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501 540 709, com sede da Rua do Doutor António Bernardino de Almeida, 431, 4249-015 PORTO, neste ato representada por [REDACTED] Presidente e titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] como entidade adjudicante e PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

a entidade **WINNING INCENTIVE GRANTS, UNIPessoal LDA.** com o NIPC 515 959 316, com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 152, escritório 14, 1750-149 Lisboa, que neste ato se faz representar por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão nº 1 [REDACTED] na qualidade de representante legal, como adjudicatário e SEGUNDO OUTORGANTE,

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato em 13/10/2023, contrata com **WINNING INCENTIVE GRANTS, UNIPessoal LDA.** na sequência do procedimento com a referência ISEP/eHOSPITAL4FUTURE/59564/2023, a **“Aquisição de serviços de Consultoria para Data Synthesis & Reporting no âmbito do projeto europeu e-Hospital4Future do ISEP - Instituto Superior de Engenharia do Porto”**, de acordo com as especificações técnicas mencionadas no Caderno de Encargos, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Aquisição de serviços de Consultoria para Data Synthesis & Reporting no âmbito do projeto europeu e-Hospital4Future do ISEP, de acordo com as especificações Técnicas mencionadas no Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário:

- Definir um ponto de contacto;

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO MONTEIRO
FERREIRA VIAMONTE
Data: 2023.10.19 16:39:01 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Leandro
Luis Ferreira Pereira
Data: 2023.10.17 14:47:55 BST

- Disponibilidade para reunir remotamente, pelo menos, uma vez por semana com a equipa de coordenação do ISEP;
- Alertar o ISEP de todos os riscos para as entidades do consórcio que conheça na execução dos seus serviços.

A execução do serviço deve obedecer às obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos.

Cláusula Terceira

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula Quarta

Condições de exploração

O adjudicatário obriga-se a prestar o fornecimento referido na cláusula 1ª de acordo com as condições e especificações constantes da sua proposta, as quais deverão respeitar integralmente as especificações constantes do anexo A ao presente caderno de encargos – especificações técnicas.

Cláusula Quinta

Sigilo

O adjudicatário por si e através dos seus agentes obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força do serviço e/ou fornecimento contratado, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante inclusive após a execução do contrato.

Cláusula Sexta

Prestação de Informação

O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, quer relativamente à execução do serviço e/ou fornecimento, quer ao

Cláusula Sétima

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Oitava

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula Nona

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Leandro
FERREIRA VIAMONTE
Data: 2023.10.19 16:39:01 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Leandro
Luis Ferreira Pereira
Data: 2023.10.17 14:47:55 BST

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nº 431

4249-015 Porto

Fax: 22 832 11 59

E-mail: secretariado@isep.ipp.pt

Cláusula Décima

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à sua assinatura e terá a duração de 6 (seis) meses.

Cláusula Décima Primeira

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento que tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula Décima Segunda

Valor do contrato

O valor a pagar para efeitos do presente procedimento é de 73.945,00€ (Setenta e três mil euros, novecentos e quarenta e cinco euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for devido.

Cláusula Décima Terceira

Classificação orçamental e ano económico

A presente aquisição será suportada por conta da verba inscrita no orçamento do ano de 2023, pelas rubricas de classificação económica 020220E0 – Outros trabalhos especializados – Outros.

Cláusula Décima Quarta

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos o gestor do presente contrato é [REDACTED]

O endereço de email para eventuais contactos é: [REDACTED]

Cláusula Décima Quinta

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte:

- 30% com a adjudicação;
- 70% após a conclusão dos serviços e entrega do Relatório de Avaliação de Necessidades de formação dos profissionais de saúde clínicos e não clínicos;

O pagamento será feito a 60 dias após a data da fatura, a qual deverá ser rececionada até ao dia 1 do mês seguinte a que diz respeito.

Cláusula Décima Sexta

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula Décima Sétima

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Fazem parte integrante deste contrato, o convite, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

O adjudicatário apresentou documentos relativos a regularização da situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em dez folhas, todas assinadas pelos outorgantes.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, em 17 de outubro do *ano de dois mil e vinte e três*.

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)

Anexo A

Especificações Técnicas

ENQUADRAMENTO

1. O ISEP – Instituto Superior de Engenharia do Porto, é uma instituição de Ensino Superior Pública e uma das melhores escolas de tecnologia em Portugal, pioneira no ensino e investigação em Engenharia desde 1852. O seu grande objetivo é contribuir para o alcance do desenvolvimento sustentável, através da criação e transmissão de conhecimento aplicado, em vários domínios, entre os quais a Saúde e a Tecnologia.
2. Nesse sentido e através da candidatura EU4Health aprovada e denominada “**e-Hospital4Future - Building future through an innovated and digital skilled hospital**” (Referência do Projeto: 101101190), pretende criar e divulgar novos programas e módulos de formação para melhorar as capacidades dos profissionais de saúde principalmente, em 3 grandes níveis de competências: sociais (soft), técnicas (hard) e digitais.
3. Considerando que foram delineadas um conjunto de ações de auscultação dos vários parceiros europeus envolvidos no projeto e que a partir desse ponto será possível aferir as reais necessidades formativas e respetivos conteúdos programáticos, torna-se fundamental garantir que o ISEP adquira serviços de consultoria para *Data Synthesis & Reporting*.
4. Assim, no âmbito do programa de trabalhos estipulado para o “*Work Package 2 - Needs assessment and mapping training needs*”, é pretendida a elaboração do relatório de avaliação de necessidades (Deliverable D2.2), possibilitando assim o cumprimento dos objetivos propostos em sede de candidatura.

ÂMBITO DO SERVIÇO A ADQUIRIR

Os serviços que se pretendem contratar referem-se à elaboração do relatório de avaliação de necessidades (Deliverable D2.2) que deverá contemplar dados das reuniões realizadas no âmbito dos grupos de foco que permitirão definir os módulos e conteúdos programáticos a desenvolver posteriormente. O relatório deverá ser redigido em inglês e incluir uma análise das necessidades de formação:

- a) Por país e por setor, distinguindo entre competências básicas e avançadas e tendo em conta análises prévias bem como as perspetivas de sociedades profissionais e autoridades de saúde;

b) Por dados antropométricos (idade e género) e categorias específicas dos profissionais de saúde (clínicos e não clínicos);

c) Essenciais para colmatar lacunas existentes e futuras, as prioridades políticas e as necessidades de reorientação profissional do pessoal ligadas à aceitação de novas funções, mudanças de funções e formas de trabalho ou reorganização dos sistemas de saúde.

A avaliação das necessidades deverá também abranger um mapeamento das possibilidades existentes de formação contínua e de desenvolvimento profissional nos países europeus visando todas as categorias profissionais de saúde. Em linha com estas possibilidades, o relatório deverá ainda contemplar o papel do projeto e-Hospital4Future para colmatar as lacunas de formação existentes.

ATIVIDADES A DESENVOLVER

Para o serviço a prestar, deverá garantir os seguintes requisitos mínimos:

Atividades	Descrição do serviço	Principais Entregáveis
A) Avaliação de necessidades formativas dos profissionais de saúde clínicos e não clínicos	Pretende-se entender as necessidades de formação dos profissionais de saúde dos países participantes no projeto. Para tal, serão realizadas reuniões de grupos de foco por país com profissionais de saúde, gestores hospitalares e membros de sociedades profissionais/autoridades nacionais. Estas reuniões poderão ser realizadas remotamente e serão gravadas de forma a ser possível a utilização dessas gravações, enquanto material de apoio, para a elaboração do relatório de avaliação de necessidades a entregar. Este relatório deverá contemplar dados das reuniões realizadas bem como definir os módulos e conteúdos programáticos a desenvolver posteriormente.	Relatório de Avaliação de Necessidades de formação dos profissionais de saúde clínicos e não clínicos

PERFIL E COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

Para desenvolver as atividades descritas no ponto “Atividades a desenvolver”, o prestador de serviços deverá associar os recursos com perfis técnicos com experiência profissional, preparação técnica e qualificações adequadas adequados às funções, tendo presente os resultados a apresentar para cada

uma das áreas de atuação, com os seguintes requisitos mínimos:

Assinada digitalmente por MARIA JOAO MONTEIRO
FERREIRA VIAMONTE
Data: 2023.10.19 16:39:01 BST

Assinada digitalmente por [Assinatura Qualificada] Leandro
Luis Ferreira Pereira
Data: 2023.10.17 14:47:55 BST

1. Consultor Estratégico:

- 1.1. Doutoramento em Gestão ou equivalente;
- 1.2. Mínimo 15 anos de experiência profissional em consultoria
- 1.3. Experiência em gestão ou direção de projetos/serviços no Sector Público em Portugal (apresentação de mínimo 5 projetos relevantes nos últimos 5 anos)
- 1.4. Experiência em Desenho de Programas de Formação Avançada no Ensino Superior
- 1.5. Certificação em Gestão de Projeto (PMI ou equivalente);
- 1.6. Certificação CCP de Formador
- 1.7. Certificação em Avaliação Custo Benefício;
- 1.8. Publicação de, pelo menos, 5 artigos científicos ou de Conferência na área de Gestão (Evidenciar o Digital Object Identifier (DOI) no respetivo *Curriculum Vitae*).

2. Gestor de Projeto:

- 2.1. Licenciatura ou Mestrado em Gestão ou equivalente;
- 2.2. Mínimo 8 anos de experiência profissional;
- 2.3. Experiência em consultoria de gestão na área da Saúde;
- 2.4. Experiência em gestão de projetos no Sector da Saúde em Portugal (apresentação de mínimo 3 projetos relevantes nos últimos 3 anos)
- 2.5. Certificação em Gestão de Projeto (PMI ou equivalente);
- 2.6. Certificação CCP de Formador.

3. Consultor I&D de Saúde:

- 3.1. Doutoramento na área da Saúde;
- 3.2. Mínimo de 2 anos de experiência profissional na área da Saúde.
- 3.3. Experiência na redação técnico-científica (documentos, artigos científicos, teses, entre outros), com apresentação de, pelo menos, 8 artigos científicos publicados na área da Saúde (Evidenciar o Digital Object Identifier (DOI) no respetivo *Curriculum Vitae*).
- 3.4. Conhecimento de metodologias e ferramentas de análise de dados como SPSS ou R;
- 3.5. Certificado de Formação Profissional na área de Visualização de Dados (PowerBi ou equivalente);
- 3.6. Certificação em Boas Práticas Clínicas.

4. Consultor Funcional:

- 4.1. Licenciatura ou Mestrado em Gestão ou equivalente;
- 4.2. Mínimo de 5 anos de experiência em consultoria;
- 4.3. Experiência no levantamento de necessidades formativas;
- 4.4. Conhecimento de metodologias e ferramentas de análise de dados como SPSS ou R;
- 4.5. Certificado de Formação Profissional na área de Folha de Cálculo Avançada (Excel ou equivalente);
- 4.6. Certificado de Formação Profissional na área de Visualização de Dados (PowerBi ou equivalente).

A equipa de projeto tem de ser constituída por um Consultor Estratégico (CE), um Gestor de Projeto (GP), um Consultor I&D de Saúde (CI&DS), e um Consultor Funcional (CF):

CE	Consultor Estratégico
GP	Gestor de Projeto
CI&DS	Consultor I&D de Saúde
CF	Consultor Funcional

CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) Para boa execução das atividades a desenvolver no âmbito do projeto a equipa de trabalho envolvida na presente prestação de serviços deve ser estável ao longo do projeto, devendo qualquer situação de substituição dos profissionais ser previamente comunicada e aprovada pelo ISEP.

b) Os recursos nomeadamente: posto de trabalho, computador e telefone deverão ser da responsabilidade do prestador de serviços.